



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1047959-38.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Centurion Segurança e Vigilância Ltda.**
 Requerido: **Centurion Segurança e Vigilância Ltda.**

Tramitação prioritária

Juíza de Direito: Dr^a. **Clarissa Somesom Tauk**

Vistos.

Anoto. Última decisão exarada às fls. **1661/1665** [certidão de publicação às fls. 1690/1693] **(i)** determinando que a z. serventia realizasse as anotações necessárias em relação ao cadastro dos patronos no sistema SAJ; **(ii)** atestando ciência da petição do Administrador Judicial pela qual se opinou pela convolação da Recuperação Judicial em Falência, ante a apresentação do Plano de Recuperação Judicial de forma intempestiva; **(iii)** atestando ciência da manifestação da devedora pela qual reapresentou o Plano de Recuperação Judicial, bem como acostou os laudos econômico-financeiros e de avaliação dos seus bens; **(iv)** determinando a intimação dos credores para que se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sobre a juntada intempestiva do Plano de Recuperação Judicial por parte da devedora; **(v)** intimando a Recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecesse nos autos se os valores bloqueados são frutos de contingenciamento, depósitos recursais ou atinentes às constrições realizadas em algum processo trabalhista, trazendo, ainda, a indicação exata de cada um dos montantes e documentos comprobatórios, uma vez que no seu petitório não ficou claro, tal como acostasse o comprovante de comunicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial às Fazendas Federal e Municipal; **(vi)** determinando a imediata transferência de valores para conta vinculada ao processo recuperacional; **(vii)** reiterando a ordem de expedição de ofício ao Banco do Brasil para acostar o extrato bancário da conta vinculada; **(viii)** atestando ciência da petição da Recuperanda pela qual, em síntese, requereu o prazo de 20 (vinte) dias para juntar nos autos os documentos solicitados por esta Administradora Judicial; **(iv)** intimando a Recuperanda para tomar ciência da transferência de R\$ 25.396,75, advinda da Reclamação Trabalhista nº 1001164-93.2021.5.02.0089; **(x)** determinando o cadastramento da Fazenda Pública de Diadema no sistema SAJ, tal como determinando que a devedora se manifestasse sobre o parecer da Municipalidade; **(xi)** direcionando os pedidos de Habilitação e Divergência de Crédito para o endereço eletrônico centurion@laspro.com.br; **(xii)** determinando que a AJ retornasse aos Juízos Oficiantes; **(xiii)** tomando ciência da certidão de remessa para o portal eletrônico e respectivo decurso de prazo para manifestação do Membro do Ministério Público; **(xiv)** ressaltando que eventuais atos de constrições, relativos aos créditos extraconcursais, deverão ser reportados ao Juízo Recuperacional, para deliberação sobre a pertinência de sua efetivação; **(xv)** determinando a expedição de ofício à Secretaria Geral de Administração da Assembleia Legislativa para explanar o teor do outrora ofício encaminhado (fls. 1539), na medida em que não houve a juntada dos anexos mencionados, impossibilitando a compreensão do deslinde.

1. Fls. 1737/1754: Manifestação da Administradora Judicial sobre os pontos indicados nesta decisão, bem como comprovando o protocolo da r. decisão ofício de fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1661/1665 junto ao Banco do Brasil, com o fito de se obter os valores disponíveis em conta vinculada do MM. Juízo Recuperacional. **Intime-se os interessados para ciência e eventuais manifestações.**

2. Fls. 1849/1872: Manifestação do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP requerendo a juntada de documentos para a sua regularização processual. **Determino que a z. Serventia realize as anotações necessárias no sistema SAJ, se em termos.**

3. Fls. 1890/1892 e 2169/2174: Manifestações de KLEBER DE JESUS FREITAS e APARECIDO JACINTO DE FREITAS informando que encaminharam as suas Habilitações de Crédito à Administradora Judicial por e-mail, conforme disposto na r. decisão de fls. 1661/1665. **3.1. Dê-se ciência das manifestações dos credores, 3.2. Proceda à z. Serventia ao cadastro dos credores e respectivos advogados, se em termos.**

4. Fls. 1980/2006: Manifestação de CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS – CNPEM (i) informando a renúncia aos poderes anteriormente outorgados ao advogado JONAS PEREIRA FANTON, e (ii) requerendo que as publicações passem a ser efetivadas em nome do advogado ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILHO (OAB/SP 157.574). **Intime-se o CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS – CNPEM para que regularize a sua representação processual, de modo a juntar a procuração em favor do advogado JONAS PEREIRA FANTON, ao passo que foi juntado tão somente o termo de renúncia de mandato às fls. 1982/2006.**

5. Fls. 1377/1388, 1389/1392 e 1537/1538: Ofícios expedidos por MM. Juízos diversos, solicitando a habilitação de créditos e informações sobre a possibilidade de penhora nas contas da Recuperanda para pagamento de honorários extraconcursais, respectivamente. **Ciente. Decido ao final.**

6. Fls. 1655/1657 e 1687/1689: Ofícios advindos da Vara do Trabalho de Bebedouro (Cumprimento de Sentença nº 0010718-05.2021.5.15.0058) e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informando a transferência dos montantes de R\$ 12.663,42 e R\$ 9.369,83 para a conta judicial vinculada ao processo recuperacional. **Ciente. Decido ao final.**

7. Fls. 1658/1660: Manifestação da Recuperanda afirmando que (i) encontrou outras formas de prosseguir com o seu soerguimento financeiro, sem passar pelo procedimento de Recuperação Judicial; (ii) identificou custos adicionais com o procedimento recuperacional; (iii) constatou a possibilidade de equacionar seu passivo de forma mais vantajosa, negociando diretamente com os credores, o que facilitaria a continuidade de sua atividade. Ao final, (iv) pugnou pela desistência do pedido de Recuperação Judicial e, por consequência, pela realização de Assembleia Geral de Credores, em razão da previsão do artigo 52, §4º, da LRF.

8-) Fls. 1666/1675, 1676/1679, 1680/1686, 1696/1699, 1700/1703, 1704/1715, 1716/1726, 1727/1736, 1764/1774, 1793/1803, 1808/1836, 1837/1848, 1878/1889, 1909/1918, 1929/1969, 1970/1977, 2007/2013, 2014/2021, 2022/2029, 2030/2037, 2038/2044, 2045/2053, 2054/2064, 2073/2081, 2086/2093, 2094/2168, 2175/2183, 2184/2238, 2239/2247, 2248/2255, 2256/2264, 2265/2275, 2276/2280, 2286/2297, 2306/2312, 2329/2364, 2365/2373, 2374/2382, 2390/2402, 2413/3121, 3126/3130 e 3134/3141: Pedidos de Habilitação de Crédito apresentados por GILDO GUARDIANO GUIMARÃES, FABIO TOPAN, RODRIGO SILVA MACHADO, DIÓGENES JOSÉ DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA DO CARMO DE GOUVEA, JAILSON



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

FRANCISCO DE SOUZA, ANDERSON MONTI DA SILVA, LOURIVAL DE SOUZA RODRIGUES, JAIRO DE OLIVEIRA, ROSELIO FURTUNATO DA SILVA, THIAGO DITTMAR LIMA, RICARDO DONIZETTI DE OLIVEIRA, SHEYLA ALBELMONTE DOS SANTOS, EMERSON VIEIRA DE MORAIS, DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, ROSIMAR DA COSTA BEZERRA, ELIEU MARQUES DA SILVA AMORIM, MAGDA DUARTE MARQUES DE MEDEIROS, JUNINHO CEZAR RIBEIRO BEZERRA, GILVANE LOPES DE ALMEIDA, WELLINGTON DE ASSIS, WILKINSON SOUZA GALVÃO, JORGE HENRIQUE DE CARVALHO CATAPANI, DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, ARNALDO MOREIRA NUNES, MARINA DE ABREU PACHECO NUNES, MARCIO ANDRÉ DE SOUZA, LEANDRO LOPES CORREA, ELIANA APARECIDA ALVES, WAGNER DA SILVA, WAGNER PINHEIRO FRANÇA, ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, RICARDO DONIZETTI DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS, BRAZ APARECIDO DOMINGUES, MARCELO VARELA, FLAVIO DIAS LEONAWICHS, ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, SANDRO PEDRO BEZERRA, ANDERSON JERICO DE OLIVEIRA e JEFFERSON BAPTISTA DA COSTA com a observação de que RODRIGO SILVA MACHADO e DIÓGENES JOSÉ DOS SANTOS pugnaram pela reserva de seus créditos e o respeito da ordem de preferência, para fins de pagamento. **Ciente. Decido ao final.**

9. Fls. 1755/1759: Resposta do Banco do Brasil ao ofício expedido pelo MM. Juízo Recuperacional para se obter o numerário depositados nos autos da Recuperação Judicial. **Ciente. Decido ao final.**

10-) Fls. 1760/1763: Manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A requerendo a convalidação desta Recuperação Judicial em Falência, em razão do protocolo intempestivo do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53, da Lei 11.101/2005. **Ciente. Decido ao final.**

11-) Fls. 1777/1792: Ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP, acompanhado de cópia da r. sentença proferida naqueles autos, comunicando a existência de reclamação trabalhista ajuizada nº 0010887-71.2023.5.15.0106, na qual se aguarda o laudo pericial contábil. **Ciente. Decido ao final.**

12-) Fls. 1804/1805: Petição da Recuperanda, por meio da representação do patrono SERGIO DA SILVA TOLEDO, requerendo, em suma, a prorrogação do *stay period*, ante o “vencimento do período de 06 meses”. **Ciente. Decido ao final.**

13-) Fls. 1806/1807: Manifestação de CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS – CNPEM requerendo a convocação de Assembleia Geral de Credores, com o fito de a desistência da Recuperação Judicial proposta pela CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ser deliberada pelos credores, nos termos do artigo 52, §4º, da Lei 11.101/2005. **Ciente. Decido ao final.**

14-) Fls. 1875/1877: Ofício advindo da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP (processo nº 0010984-02.2014.5.15.0037), informando que há valores disponíveis naqueles autos, a serem transferidos para o presente processo de Recuperação Judicial, bem como solicitando as providências nesse sentido ao Banco do Brasil. **Ciente. Decido ao final.**

15-) Fls. 1893/1908 e 1919/1925: Novas manifestações da Recuperanda (i) prestando informações sobre os créditos reclamados pela Recuperanda junto ao INSS, Tribunal de Justiça de São Paulo e Defensoria Pública do Estado de São Paulo, (ii) juntando planilhas de “valores faturados” junto aos referidos órgãos, bem como (iii) juntando o comprovante de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

notificação das Fazendas Federal e Municipal acerca do processo de Recuperação Judicial.
Ciente. Decido ao final.

16-) Fls. 1926/1928: Ofício advindo da 1ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP (processo nº 1000893-59.2023.5.02.0301), solicitando a reserva de crédito nos autos da Recuperação Judicial, cujo montante bruto principal da obrigação é de R\$ 6.246,58. **Ciente. Decido ao final.**

17-) Fls. 1978/1979: Ofício advindo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (processo nº 1001056-41.2022.5.02.0053), comunicando a transferência de valores para a presente Recuperação Judicial, no montante de R\$ 6.658,56. **Ciente. Decido ao final.**

18-) Fls. 2065/2072: Ofício advindo da Vara do Trabalho de Itupeva/SP (processo nº 0011170-43.2015.5.15.0052), comunicando a transferência do saldo remanescente do depósito recursal para a presente Recuperação Judicial, no montante de R\$ 3.528,80. **Ciente. Decido ao final.**

19-) Fls. 2082/2085: Ofício advindo da Vara do Trabalho de Itápolis/SP (processo nº 0010682-19.2023.5.15.0049), encaminhando a certidão de habilitação de crédito. **Ciente. Decido ao final.**

20-) Fls. 2284/2285: Ofício advindo da Vara do Trabalho de Ubatuba/SP (processo nº 0010726-64.2020.5.15.0139), encaminhando a certidão de habilitação de crédito. **Ciente. Decido ao final.**

21-) Fls. 2298/2301: Ofício advindo da Vara do Trabalho de Cruzeiro/SP (processo nº 0010235-58.2023.5.15.0040), encaminhando a certidão de habilitação de crédito. **Ciente. Decido ao final.**

22-) Fls. 2302 e 2386: Certidão e ofício consignando que, em cumprimento ao item 19 da r. decisão de fls. 1661/1665 (ofício à Secretaria Geral de Administração da Assembleia Legislativa), foi expedido ofício e encaminhado o documento para conferência e assinatura. **Ciente. Decido ao final.**

23-) Fls. 2303/2305: Cuida-se de petição da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, ressaltando que não constou na lista de credores apresentada pela Recuperanda, todas as ações de execução fiscal. Ao final, requereu a inclusão do seu nome no cadastro processual. **Ciente. Decido ao final.**

24-) Fls. 2327/2328: Trata-se de petição da Defensoria Pública informando possuir o montante de R\$ 451.285,39 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) a depositar em favor da Recuperanda. Ao final, o Ente questiona a possibilidade de se realizar o depósito de referido montante. **Ciente. Decido ao final.**

25-) Fls. 2313/2326: Cuida-se de petição da Recuperanda juntando instrumento de mandato de seus novos procuradores, bem como pugnando pela concessão do prazo de 20 (vinte) dias para análise processual e atendimento do necessário para o regular andamento do feito. **Providencie a z. Serventia as anotações necessárias no sistema SAJ, se em termos.**

26-) Fls. 2383/2385: Trata-se de certidão de objeto e pé expedida nos autos. **Intime-se os interessados.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

27-) Fls. 2388/2389: Cuida-se de ofício expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, advindo dos autos nº 1001140-35.2019.5.02.0445, para que seja informado o andamento do presente feito. **Ciente. Decido a final.**

28-) Fls. 2403/2412: Trata-se de ofício expedido pela 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, advindo dos autos nº 0270200-39.2009.5.02.0006, para que sejam reservados e transferidos valores para quitação da obrigação. **Ciente. Decido a final.**

29-) Fls. 3122/3125: Trata-se de petição da Recuperanda informando que consta como responsável e titular do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil o representante, ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO. **Por esse motivo, requereu a expedição de ofício à Receita Federal para retificação cadastral, de modo a constar o Sr. Anderson Moreira da Silva, como responsável/titular. Tendo em vista o decidido ao final, defiro pedido da CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Providencie a z. Serventia o necessário.**

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Tendo em vista que a Recuperanda não procedeu à readequação e complementação dos documentos determinada naquela oportunidade, apesar de ter sido devidamente intimada para tanto, e que os requisitos para o processamento da Recuperação Judicial sequer foram preenchidos, **(ii)** fixação dos honorários da Administradora Judicial em função do múnus exercido nestes autos desde 21/06/2023, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, com termo inicial da assinatura do Termo de Compromisso de fls. 592, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujo montante deverá ser transferido ao Auxiliar do Juízo por meio dos recursos depositados nestes autos, **(iii)** devolução dos valores remanescentes ao MM. Juízos oficiantes, em razão do indeferimento da petição inicial, **(iv)** intimação de todos os MM. Juízos oficiantes acerca da presente decisão, valendo a presente como ofício, a ser encaminhada pela Administradora Judicial, comprovando-se nos autos em até 15 (quinze) dias, **(v)** cadastramento, pela z. Serventia, de todos os interessados no presente feito junto ao sistema SAJ, para que tomem ciência da presente decisão, **(vi)** intimação da Recuperanda, credores e demais interessados da presente decisão, **(vii)** remessa dos autos Il. representante do Ministério Público para ciência da presente decisão, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito, **(viii)** certificação, pela z. Serventia, a respeito de eventuais custas, despesas e taxas judiciárias a serem recolhidas pela Recuperanda, **(ix)** após as providências determinadas nesta decisão, a exoneração da Administradora Judicial de suas funções em razão do indeferimento da inicial, **(x)** expedição de ofício à JUCESP e Receita Federal do Brasil, para que retirem a expressão “Em recuperação judicial” dos registros da empresa, ante o indeferimento da inicial, bem como procedam à imediata desvinculação da LASPRO CONSULTORES e de seu responsável técnico, ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com as informações da Recuperanda, eis que o presente caso se trata de Recuperação Judicial indeferida na presente oportunidade, com a consequente extinção do feito, e não falência, e **(xi)** com o decurso do prazo recursal, a remessa dos autos ao arquivo, **de rigor a extinção do feito.**

Importante salientar que o Juízo se encontra impossibilitado, neste momento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

processual, de convocar uma Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o pedido de desistência da Recuperação Judicial, ao passo que a Devedora não regularizou a relação de credores nos termos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, conforme disposto nas decisões de fls. 330/334, 413/416, e 581/584 e nos pareceres da Administradora Judicial de fls. 680/685, 1189/1202 e 1737/1743, impossibilitando a verificação de quórum para a instalação e deliberação do pedido de desistência em eventual conclave.

Ademais, em parecer de fls. 1541/1547, o Representante do Ministério Público não se opôs à convalidação da Recuperação Judicial em Falência, ressaltando que a justificativa dada pela Devedora para a apresentação extemporânea do Plano, “atribuindo a responsabilidade pela mora a terceiros, não é juridicamente aceitável (fls. 1022/1023)”, razão pela qual seria “incontornável a imposição da sanção prevista no artigo 53 da Lei 11.101/05”.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO o Feito Sem resolução do Mérito, restando indeferido o processamento da Recuperação Judicial.**

Providencie a z. Serventia as anotações já determinadas nesta decisão.

Comunique-se a administradora judicial aos juízos oficientes.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0384/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/04/2024. Considera-se a data de publicação em 03/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gabriel Abrão Filho (OAB 190363/SP)
Francisco Corrêa de Camargo (OAB 221033/SP)
Diego Albornoz Pereira (OAB 68119/RS)
Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB 98628/SP)
Fernanda Botelho de Oliveira Dixo (OAB 184090/SP)
Marcos Braga Salaroli (OAB 385022/SP)
Cristian Candido Moreira (OAB 324385/SP)
Antonio Augusto Caltabiano Elyseu (OAB 239669/SP)
Rodrigo de Brito Rodrigues (OAB 431959/SP)
Alessandra Domingos (OAB 453852/SP)
Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB 130623/SP)
Paulo Nobuyoshi Watanabe (OAB 68181/SP)
Marco Aurelio Nyikos (OAB 359514/SP)
Alexandra Carla dos Santos Dias (OAB 69583/BA)
Marleide Tavares Viana (OAB 319338/SP)
Adriana Cristina Campos Krenek (OAB 131160/SP)
Luis Antonio de Melo Guerreiro (OAB 322489/SP)
Amanda Laiane Ferreira Reis (OAB 336845/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Francisco Aparecido Borges Junior (OAB 111508/SP)
Claudio da Silva (OAB 361578/SP)
Daniel Rodrigo Dias Monteiro (OAB 252791/SP)
Weverton Carlos Gonçalves (OAB 417436/SP)
Luan Adeilson Junior Carvalho (OAB 455484/SP)
Sabrina Lodi (OAB 362431/SP)
Alex Mavian (OAB 296256/SP)
Alexandre Simoes Vilanova (OAB 261867/SP)
Marcelo Winther de Castro (OAB 191761/SP)
Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro (OAB 138603/SP)
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)
Camila Ferreira Donadelli Grechi (OAB 243856/SP)
Gustavo Gonçalves Gomes (OAB 266894/SP)
Milka Regina Pereira Oliveira (OAB 343834/SP)
Magali Cristina Andrade da Gama (OAB 155247/SP)
Fabiano Andrade dos Santos (OAB 340916/SP)
Evandre Gomes dos Santos (OAB 480795/SP)
Paulo Afonso Mendonça de Siqueira (OAB 309259/SP)
Ianca Mirella Cardoso Pinto (OAB 449425/SP)
Willian Alex de Arruda Araujo (OAB 460471/SP)
Elenice Jacomo Vieira Visconte (OAB 141372/SP)
Igor Santos Pimentel (OAB 389062/SP)
Luis Fernando de Paula (OAB 229564/SP)
Bruno Trindade Nogueira (OAB 377995/SP)
Fernanda Martins (OAB 429888/SP)
Marcelo Tavares Cerdeira (OAB 154488/SP)
Victor Martins Amerio (OAB 235264/SP)
Michele Cristiane Ferreira Sguebe (OAB 323091/SP)

Helio Miguel da Silva (OAB 120597/SP)
Daniel Paulo Gollegã Soares (OAB 164535/SP)
Pedro Gruber Franchini (OAB 314696/SP)
Robson Gonçalves de Oliveira (OAB 234856/SP)
Paulo Andre Pedrosa (OAB 127984/SP)
Priscila Leite Azevedo do Carmo (OAB 311156/SP)
Eduardo de Oliveira Cerdeira (OAB 234634/SP)
Shirley Jeane Correia de Oliveira dos Passos (OAB 329665/SP)
Rossi Regis Rodrigues dos Passos (OAB 209993/SP)
Aloisio Batista de Oliveira Neto (OAB 380748/SP)
Thais Bianca Vieira Lima (OAB 248799/SP)
Kátia Aparecida Elias (OAB 156648/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Maria Hilda da Luz Coelho (OAB 354620/SP)
Claudio Justino da Silva (OAB 242756/SP)
Fernando Andrade Vieira (OAB 320825/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB 200398/SP)
Egle Regina da Silva Siqueira (OAB 314136/SP)
Sandra Aparecida Barbosa (OAB 373894/SP)
Thatyana Aparecida Fantini (OAB 183763/SP)
Gustavo Bismarchi Motta (OAB 275477/SP)
Mariana Alves Campello Pasin (OAB 270175/SP)
Nilson de Oliveira Moraes (OAB 98155/SP)
João Marcos Dantas de Andrade (OAB 449606/SP)
Antonio Ferreira da Costa (OAB 222418/SP)
Carlos Henrique Penna Regina (OAB 198938/SP)
Adriana Cardoso da Costa Nogueira (OAB 194353/SP)
Maria Silvia de Souza Machado (OAB 445264/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anoto. Última decisão exarada às fls. 1661/1665 [certidão de publicação às fls. 1690/1693] (i) determinando que a z. serventia realizasse as anotações necessárias em relação ao cadastro dos patronos no sistema SAJ; (ii) atestando ciência da petição do Administrador Judicial pela qual se opinou pela convolação da Recuperação Judicial em Falência, ante a apresentação do Plano de Recuperação Judicial de forma intempestiva; (iii) atestando ciência da manifestação da devedora pela qual reapresentou o Plano de Recuperação Judicial, bem como acostou os laudos econômico-financeiros e de avaliação dos seus bens; (iv) determinando a intimação dos credores para que se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sobre a juntada intempestiva do Plano de Recuperação Judicial por parte da devedora; (v) intimando a Recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecesse nos autos se os valores bloqueados são frutos de contingenciamento, depósitos recursais ou atinentes às constrições realizadas em algum processo trabalhista, trazendo, ainda, a indicação exata de cada um dos montantes e documentos comprobatórios, uma vez que no seu petítório não ficou claro, tal como acostasse o comprovante de comunicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial às Fazendas Federal e Municipal; (vi) determinando a imediata transferência de valores para conta vinculada ao processo recuperacional; (vii) reiterando a ordem de expedição de ofício ao Banco do Brasil para acostar o extrato bancário da conta vinculada; (viii) atestando ciência da petição da Recuperanda pela qual, em síntese, requereu o prazo de 20 (vinte) dias para juntar nos autos os documentos solicitados por esta Administradora Judicial; (iv) intimando a Recuperanda para tomar ciência da transferência de R\$ 25.396,75, advinda da Reclamação Trabalhista nº 1001164-93.2021.5.02.0089; (x) determinando o cadastramento da Fazenda Pública de Diadema no sistema SAJ, tal como determinando que a devedora se manifestasse sobre o parecer da Municipalidade; (xi) direcionando os pedidos de Habilitação e Divergência de Crédito para o endereço eletrônico centurion@laspro.com.br; (xii) determinando que a AJ retornasse aos Juízos Oficiantes; (xiii) tomando ciência da certidão de remessa para o portal eletrônico e respectivo decurso de prazo para manifestação do Membro do Ministério Público; (xiv) ressaltando que eventuais atos de constrições, relativos aos créditos extraconcursais, deverão ser reportados ao Juízo Recuperacional, para deliberação sobre a pertinência de sua efetivação; (xv) determinando a expedição de ofício à Secretaria Geral de Administração da Assembleia Legislativa para explanar o teor do outrora ofício encaminhado (fls. 1539), na medida em que não houve a juntada dos anexos mencionados, impossibilitando a compreensão do deslinde. 1. Fls. 1737/1754: Manifestação da Administradora Judicial sobre os pontos indicados nesta decisão, bem como comprovando o protocolo da r. decisão ofício de fls. 1661/1665 junto ao Banco do Brasil, com o fito de se obter os valores disponíveis em conta vinculada do MM. Juízo Recuperacional. Intime-se os interessados para ciência e eventuais manifestações. 2. Fls. 1849/1872:

Manifestação do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP requerendo a juntada de documentos para a sua regularização processual. Determino que a z. Serventia realize as anotações necessárias no sistema SAJ, se em termos. 3. Fls. 1890/1892 e 2169/2174: Manifestações de KLEBER DE JESUS FREITAS e APARECIDO JACINTO DE FREITAS informando que encaminharam as suas Habilitações de Crédito à Administradora Judicial por e-mail, conforme disposto na r. decisão de fls. 1661/1665. 3.1. Dê-se ciência das manifestações dos credores, 3.2. Proceda à z. Serventia ao cadastro dos credores e respectivos advogados, se em termos. 4. Fls. 1980/2006: Manifestação de CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS CNPEM (i) informando a renúncia aos poderes anteriormente outorgados ao advogado JONAS PEREIRA FANTON, e (ii) requerendo que as publicações passem a ser efetivadas em nome do advogado ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILHO (OAB/SP 157.574). Intime-se o CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS CNPEM para que regularize a sua representação processual, de modo a juntar a procuração em favor do advogado JONAS PEREIRA FANTON, ao passo que foi juntado tão somente o termo de renúncia de mandato às fls. 1982/2006. 5. Fls. 1377/1388, 1389/1392 e 1537/1538: Ofícios expedidos por MM. Juízos diversos, solicitando a habilitação de créditos e informações sobre a possibilidade de penhora nas contas da Recuperanda para pagamento de honorários extraconcursais, respectivamente. Ciente. Decido ao final. 6. Fls. 1655/1657 e 1687/1689: Ofícios advindos da Vara do Trabalho de Bebedouro (Cumprimento de Sentença nº 0010718-05.2021.5.15.0058) e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, informando a transferência dos montantes de R\$ 12.663,42 e R\$ 9.369,83 para a conta judicial vinculada ao processo recuperacional. Ciente. Decido ao final. 7. Fls. 1658/1660: Manifestação da Recuperanda afirmando que (i) encontrou outras formas de prosseguir com o seu soerguimento financeiro, sem passar pelo procedimento de Recuperação Judicial; (ii) identificou custos adicionais com o procedimento recuperacional; (iii) constatou a possibilidade de equacionar seu passivo de forma mais vantajosa, negociando diretamente com os credores, o que facilitaria a continuidade de sua atividade. Ao final, (iv) pugnou pela desistência do pedido de Recuperação Judicial e, por consequência, pela realização de Assembleia Geral de Credores, em razão da previsão do artigo 52, §4º, da LRF. 8-) Fls. 1666/1675, 1676/1679, 1680/1686, 1696/1699, 1700/1703, 1704/1715, 1716/1726, 1727/1736, 1764/1774, 1793/1803, 1808/1836, 1837/1848, 1878/1889, 1909/1918, 1929/1969, 1970/1977, 2007/2013, 2014/2021, 2022/2029, 2030/2037, 2038/2044, 2045/2053, 2054/2064, 2073/2081, 2086/2093, 2094/2168, 2175/2183, 2184/2238, 2239/2247, 2248/2255, 2256/2264, 2265/2275, 2276/2280, 2286/2297, 2306/2312, 2329/2364, 2365/2373, 2374/2382, 2390/2402, 2413/3121, 3126/3130 e 3134/3141: Pedidos de Habilitação de Crédito apresentados por GILDO GUARDIANO GUIMARÃES, FABIO TOPAN, RODRIGO SILVA MACHADO, DIÓGENES JOSÉ DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA DO CARMO DE GOUVEA, JAILSON FRANCISCO DE SOUZA, ANDERSON MONTI DA SILVA, LOURIVAL DE SOUZA RODRIGUES, JAIRO DE OLIVEIRA, ROSELIO FURTUNATO DA SILVA, THIAGO DITTMAR LIMA, RICARDO DONIZETTI DE OLIVEIRA, SHEYLA ALBELMONTE DOS SANTOS, EMERSON VIEIRA DE MORAIS, DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, ROSIMAR DA COSTA BEZERRA, ELIEU MARQUES DA SILVA AMORIM, MAGDA DUARTE MARQUES DE MEDEIROS, JUNINHO CEZAR RIBEIRO BEZERRA, GILVANE LOPES DE ALMEIDA, WELLINGTON DE ASSIS, WILKINSON SOUZA GALVÃO, JORGE HENRIQUE DE CARVALHO CATAPANI, DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, ARNALDO MOREIRA NUNES, MARINA DE ABREU PACHECO NUNES, MARCIO ANDRÉ DE SOUZA, LEANDRO LOPES CORREA, ELIANA APARECIDA ALVES, WAGNER DA SILVA, WAGNER PINHEIRO FRANÇA, ANTONIO AUGUSTO CALTABIANO ELYSEU, RICARDO DONIZETTI DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO ALVES DOS SANTOS, BRAZ APARECIDO DOMINGUES, MARCELO VARELA, FLAVIO DIAS LEONAWICHS, ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, SANDRO PEDRO BEZERRA, ANDERSON JERICO DE OLIVEIRA e JEFFERSON BAPTISTA DA COSTA com a observação de que RODRIGO SILVA MACHADO e DIÓGENES JOSÉ DOS SANTOS pugnam pela reserva de seus créditos e o respeito da ordem de preferência, para fins de pagamento. Ciente. Decido ao final. 9. Fls. 1755/1759: Resposta do Banco do Brasil ao ofício expedido pelo MM. Juízo Recuperacional para se obter o numerário depositados nos autos da Recuperação Judicial. Ciente. Decido ao final. 10-) Fls. 1760/1763: Manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A requerendo a convolação desta Recuperação Judicial em Falência, em razão do protocolo intempestivo do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53, da Lei 11.101/2005. Ciente. Decido ao final. 11-) Fls. 1777/1792: Ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP, acompanhado de cópia da r. sentença proferida naqueles autos, comunicando a existência de reclamação trabalhista ajuizada nº 0010887-71.2023.5.15.0106, na qual se aguarda o laudo pericial contábil. Ciente. Decido ao final. 12-) Fls. 1804/1805: Petição da Recuperanda, por meio da representação do patrono SERGIO DA SILVA TOLEDO, requerendo, em suma, a prorrogação do stay period, ante o vencimento do período de 06 meses. Ciente. Decido ao final. 13-) Fls. 1806/1807: Manifestação de CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS CNPEM requerendo a convocação de Assembleia Geral de Credores, com o fito de a desistência da Recuperação Judicial proposta pela CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ser deliberada pelos credores, nos termos do artigo 52, §4º, da Lei 11.101/2005. Ciente. Decido ao final. 14-) Fls. 1875/1877: Ofício advindo da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP (processo nº 0010984-02.2014.5.15.0037), informando que há valores disponíveis naqueles autos, a serem transferidos para o presente processo de Recuperação Judicial, bem como solicitando as providências nesse sentido ao Banco do Brasil. Ciente. Decido ao final. 15-)

Fls. 1893/1908 e 1919/1925: Novas manifestações da Recuperanda (i) prestando informações sobre os créditos reclamados pela Recuperanda junto ao INSS, Tribunal de Justiça de São Paulo e Defensoria Pública do Estado de São Paulo, (ii) juntando planilhas de valores faturados junto aos referidos órgãos, bem como (iii) juntando o comprovante de notificação das Fazendas Federal e Municipal acerca do processo de Recuperação Judicial. Ciente. Decido ao final. 16-) Fls. 1926/1928: Ofício advindo da 1ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP (processo nº 1000893-59.2023.5.02.0301), solicitando a reserva de crédito nos autos da Recuperação Judicial, cujo montante bruto principal da obrigação é de R\$ 6.246,58. Ciente. Decido ao final. 17-) Fls. 1978/1979: Ofício advindo da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (processo nº 1001056-41.2022.5.02.0053), comunicando a transferência de valores para a presente Recuperação Judicial, no montante de R\$ 6.658,56. Ciente. Decido ao final. 18-) Fls. 2065/2072: Ofício advindo da Vara do Trabalho de Itupeva/SP (processo nº 0011170-43.2015.5.15.0052), comunicando a transferência do saldo remanescente do depósito recursal para a presente Recuperação Judicial, no montante de R\$ 3.528,80. Ciente. Decido ao final. 19-) Fls. 2082/2085: Ofício advindo da Vara do Trabalho de Itápolis/SP (processo nº 0010682-19.2023.5.15.0049), encaminhando a certidão de habilitação de crédito. Ciente. Decido ao final. 20-) Fls. 2284/2285: Ofício advindo da Vara do Trabalho de Ubatuba/SP (processo nº 0010726-64.2020.5.15.0139), encaminhando a certidão de habilitação de crédito. Ciente. Decido ao final. 21-) Fls. 2298/2301: Ofício advindo da Vara do Trabalho de Cruzeiro/SP (processo nº 0010235-58.2023.5.15.0040), encaminhando a certidão de habilitação de crédito. Ciente. Decido ao final. 22-) Fls. 2302 e 2386: Certidão e ofício consignando que, em cumprimento ao item 19 da r. decisão de fls. 1661/1665 (ofício à Secretaria Geral de Administração da Assembleia Legislativa), foi expedido ofício e encaminhado o documento para conferência e assinatura. Ciente. Decido ao final. 23-) Fls. 2303/2305: Cuida-se de petição da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, ressalvando que não constou na lista de credores apresentada pela Recuperanda, todas as ações de execução fiscal. Ao final, requereu a inclusão do seu nome no cadastro processual. Ciente. Decido ao final. 24-) Fls. 2327/2328: Trata-se de petição da Defensoria Pública informando possuir o montante de R\$ 451.285,39 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) a depositar em favor da Recuperanda. Ao final, o Ente questiona a possibilidade de se realizar o depósito de referido montante. Ciente. Decido ao final. 25-) Fls. 2313/2326: Cuida-se de petição da Recuperanda juntando instrumento de mandato de seus novos procuradores, bem como pugnando pela concessão do prazo de 20 (vinte) dias para análise processual e atendimento do necessário para o regular andamento do feito. Providencie a z. Serventia as anotações necessárias no sistema SAJ, se em termos. 26-) Fls. 2383/2385: Trata-se de certidão de objeto e pé expedida nos autos. Intime-se os interessados. 27-) Fls. 2388/2389: Cuida-se de ofício expedido pela 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP, advindo dos autos nº 1001140-35.2019.5.02.0445, para que seja informado o andamento do presente feito. Ciente. Decido a final. 28-) Fls. 2403/2412: Trata-se de ofício expedido pela 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, advindo dos autos nº 0270200-39.2009.5.02.0006, para que sejam reservados e transferidos valores para quitação da obrigação. Ciente. Decido a final. 29-) Fls. 3122/3125: Trata-se de petição da Recuperanda informando que consta como responsável e titular do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil o representante, ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO. Por esse motivo, requereu a expedição de ofício à Receita Federal para retificação cadastral, de modo a constar o Sr. Anderson Moreira da Silva, como responsável/titular. Tendo em vista o decidido ao final, defiro pedido da CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Providencie a z. Serventia o necessário. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Tendo em vista que a Recuperanda não procedeu à readequação e complementação dos documentos determinada naquela oportunidade, apesar de ter sido devidamente intimada para tanto, e que os requisitos para o processamento da Recuperação Judicial sequer foram preenchidos, (ii) fixação dos honorários da Administradora Judicial em função do múnus exercido nestes autos desde 21/06/2023, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, com termo inicial da assinatura do Termo de Compromisso de fls. 592, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujo montante deverá ser transferido ao Auxiliar do Juízo por meio dos recursos depositados nestes autos, (iii) devolução dos valores remanescentes ao MM. Juízos oficiantes, em razão do indeferimento da petição inicial, (iv) intimação de todos os MM. Juízos oficiantes acerca da presente decisão, valendo a presente como ofício, a ser encaminhada pela Administradora Judicial, comprovando-se nos autos em até 15 (quinze) dias, (v) cadastramento, pela z. Serventia, de todos os interessados no presente feito junto ao sistema SAJ, para que tomem ciência da presente decisão, (vi) intimação da Recuperanda, credores e demais interessados da presente decisão, (vii) remessa dos autos II. representante do Ministério Público para ciência da presente decisão, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito, (viii) certificação, pela z. Serventia, a respeito de eventuais custas, despesas e taxas judiciárias a serem recolhidas pela Recuperanda, (ix) após as providências determinadas nesta decisão, a exoneração da Administradora Judicial de suas funções em razão do indeferimento da inicial, (x) expedição de ofício à JUCESP e Receita Federal do Brasil, para que retirem a expressão Em recuperação judicial dos registros da empresa, ante o indeferimento da inicial, bem como procedam à imediata desvinculação da LASPRO CONSULTORES e de seu responsável técnico, ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com as informações da Recuperanda, eis que o presente caso se trata de Recuperação Judicial indeferida na presente oportunidade, com a consequente extinção do feito, e não

falência, e (xi) com o decurso do prazo recursal, a remessa dos autos ao arquivo, de rigor a extinção do feito. Importante salientar que o Juízo se encontra impossibilitado, neste momento processual, de convocar uma Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o pedido de desistência da Recuperação Judicial, ao passo que a Devedora não regularizou a relação de credores nos termos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, conforme disposto nas decisões de fls. 330/334, 413/416, e 581/584 e nos pareceres da Administradora Judicial de fls. 680/685, 1189/1202 e 1737/1743, impossibilitando a verificação de quórum para a instalação e deliberação do pedido de desistência em eventual conclave. Ademais, em parecer de fls. 1541/1547, o Representante do Ministério Público não se opôs à convolação da Recuperação Judicial em Falência, ressaltando que a justificativa dada pela Devedora para a apresentação extemporânea do Plano, atribuindo a responsabilidade pela mora a terceiros, não é juridicamente aceitável (fls. 1022/1023), razão pela qual seria incontornável a imposição da sanção prevista no artigo 53 da Lei 11.101/05. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o Feito Sem resolução do Mérito, restando indeferido o processamento da Recuperação Judicial. Providencie a z. Serventia as anotações já determinadas nesta decisão. Comunique-se a administradora judicial aos juízos oficiantes. Intimem-se."

SÃO PAULO, 2 de abril de 2024.